CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO Nº: 1014/65
INTERESSADO: ANTONIO SILVEIRA REIS
ASSUNTO : Prorrogação de contrato - Professor- Cadeira de língua Portuguesa - FFCL de São José do Rio Preto - RDIDP.

P A R E C E R Nº 598/63

Cuidam os presentes autos da apresentação do relatório das atividades desenvolvidas pelo Prof. ANTONIO SILVEIRA REIS e da sua recontratação, em RDIDP, pelo prazo de 730 dias, como regente da Cadeira de Língua Portuguesa do curso de Letras da FFCL de São José do Rio Preto.

Examinando atentamente o currículo apresentado a fls. 11 verifico que as atividades do proposto se circunscrevem ao exercício do magistério: secundário de 1.957 a 1.963 e superior desde 1.961, primeiramente na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Mackenzie e a partir de 1.963 na Faculdade de Filosofia, Ciências e letras de São José do Rio Preto. Não consta a publicação de qualquer, trabalho ou a realização de pesquisa. Com a devida vênia à decisão anterior que concluiu pela sua contratação como Regente em RDIDP, entendo que mais adequada teria sido sua contratação como Assistente. Admitindo-se que, a não ser em casos excepcionais, somente com o transcurso de alguns anos pode ir enriquecendo o currículo de um professor, é que o acesso as posições maiores no magistério superior se faz por degraus.

O relatório das atividades realizadas pela cadeira de Língua Portuguesa, em 1.964 encontra-se à fls. 15/17, destacando-se a subministração de 15 aulas semanais, com a colaboração de uma assistente.

A fls. 18/24 encontra-se o relatório do desenvolvimento do plano de pesquisas em 1.964, tendo como tema central uma analise da "Expressão oral na obra de Machado de Assis". Lendo-o e relendo o, o relator não encontrou elementos suficientes para indicar que o professor tenha dedicado a este importante setor de suas atividades o tempo necessário. Pelo menos, os frutos ainda são muito poucos e de pequena expressão (ou o relatório não os caracterizou devidamente) Provavelmente as atividades docentes tenham exigido grande parte do tempo deste professor.

Feito esse sumário relatório, cumpre decidir. Não é fácil. Vivemos, num país adorável em que os "fatos consumados" presidem grande número de importantes decisões, de âmbito nacional. A recontratação de regente de uma cadeira de instituto isolado do ensino superior de Sao Paulo reveste-se de características semelhantes.

Acodem-me três caminhos:

a) - negar a pretendida recontratação, face ao currículo e relato rios. Entretanto, o contrato terminou em 13 de maio de 1.965 e provavelmente o professor continue regendo a cadeira, aguardando decisão favorável.

b) - autorizar a contratação, porem como assistente, em RDIDP, caminho que a meu ver deveria ter sido adotado quando do exame do contrato anterior. Isto implicaria em deixar o professor numa categoria inferior a que se acha atualmente.

c) - conceder um (ou mais um) crédito de confiança ao citado professor autorizando sua recontratação como regente da cadeira de língua Portuguesa, da FFCL de São José do Rio Preto, até 31/12/66, quando deveria apresentar comprovação de suficientes trabalhos docentes e de pesquisa, inclusive doutoramento.

Entre os extremos e o "fato consumado", que não se recomenda, inclino-me pela adoção do caminho apontado no item "b", entretanto a Câmara do Ensino Superior, cujos integrantes estão afeitos a estes problemas há mais tempo que o relator, recentemente nomeado, melhor decidirá a respeito.

São Paulo, 11/10/65

a) VESPASIANO CONSIGLIO
Relator